

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: atendimento@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

## www.cft.org.br

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CFT № 008, DE 20 DE MAIO DE 2020

Deliberação Ad Referendum nº 008 de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei 5. 524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando o art.9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que estabelece a aplicação do mesmo a todas as habilitações profissionais de técnicos dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 53 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais;

Considerando o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 — Regimento Interno do CFT, que disciplina o ato *ad referendum*.

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia do *covid-19*;



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: atendimento@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

## www.cft.org.br

Considerando o necessário de constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

## **RESOLVE**

Art. 1º Toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Quando da solicitação do registro, a pessoa jurídica deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Decisão Normativa Ad Referendum, está sujeita ao Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 4º Esta Deliberação Ad Referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT